

CONTRATO Nº 232/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, № 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa OSVALDO PEREIRA DA CUNHA & CIA LTDA ME, estabelecida na Rua Surucuá-Açú, 472, Bairro Vila Araponguinha, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 00.690.261/0001-80, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Maria de Lurdes Pereira Cunha, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 893.927-6, e do CPF nº 205.140.779-72, residente e domiciliada à Rua Anu Branco, 101, CEP 86.701-530, na cidade de Arapongas, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão eletrônico 69/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE INDUSTRIAL E MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDIMENTO DE EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICIPIO, NOS TERMOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO E EMPREGO NO MUNICIPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO —A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos, incluindo a primeira revisão completa, e transporte até o local de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da empresa beneficiada, devidamente instalados, sendo todas na sede do Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Os bens deverão ser instalados e em devido funcionando, devidamente testados e aprovados pela empresa beneficiaria da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos/maquinas devem ser novos, sem uso, sem manutenção, não sendo aceito equipamento seminovo/usado.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá efetuar revisão do maquinário entregue, no prazo de até 6 meses após entrega, sendo que efetuará vistoria em até 5 (cinco) dias úteis após convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento é transporte não sejam satisfatórias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br Av. dos Pioneiros, 500 - Centro CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



Contrato, pelo preço de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD	MAQUINA /PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR
9		Laminadora de Espuma Vertical com no mínimo as seguintes características: Potência do motor 5,0 cv Altura máxima de corte 1.600 mm Comprimento mesa 2.480 mm (livre) Largura da mesa 2.850 mm (livre) Distância percorrida no trilho 2.500 mm Mesa alimentadora em alumínio com guia em aço e acionamento manual Cremalheira com nylon deslizante 04 (quatro) volantes em alumínio revestidos em aço, bitola para regulagem Esmeris afiadores da lâmina protegidos com caixa de proteção (NR-12) Correia do motor protegida com capa de proteção (NR-12) Tensão trifásica disponível 220/380v sistema completo de proteção NR-12, com grades de proteção acopladas à mesa, sistema de parada de emergência, Painel elétrico e sistema de chave de intertravamento de segurança. Mesa alimentadora com tubo quadrado de aço revestida em alumínio que desliza sobre rolamentos e guia de aço, com acionamento manual. Estrutura para suporte de 04 (quatro) volantes de alumínio revestidos em aço para deslize de uma lâmina de aço cromo com corte em ambos os lados para laminar as mantas de espuma nos dois sentidos (ida e volta), sendo afiada por quatro esmeris.		46.400,00	46.400,00
				VALOR TOTAL	46.400,00

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



- 1 Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4 Prova de regularidade de tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição			
02.14.22.661.1800.2.063	4.4.90.52	Equipamentos permanente	е	material	

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado depois de aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – No estabelecimento beneficiado, conforme relação a ser fornecida pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br Av. dos Pioneiros, 500 - Centro CEP 85470-000 - Catanduvas - PR



- 4 Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5 Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.
- 6 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo-

Fone/Fax (45) 3234-8500

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro

CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Durcher Perer



87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO — Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO — Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Duder Peur



- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem
- 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br Av. dos Pioneiros, 500 - Centro CEP 85470-000 - Catanduvas - PR Dinder Sembl



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

lei -

Perrel



CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 09 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CATANDUX MOISES APARECIDO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 842.080.829-68

FRANCISCO ANKES DOS SANTOS FISCAL DO CONTRATO

MARIA DE LURDES PEREIRA CUNHA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 205.140.779-72

OSVALDO

digital por PEREIRA DA **OSVALDO PEREIRA** DA CUNHA E CIA CUNHA E CIA LTDA:0069026100

Assinado de forma

LTDA:00690 0180

261000180

Dados: 2021.12.10 14:41:08 -02'00'

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL GESTORA DO CONTRATO